

03/04/2008

PLR 2003

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominada ENERSUL, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Armando Fernandes Bernardo e pelo seu Diretor Econômico-Financeiro Sérgio Pereira Pires e de outro lado os empregados, neste ato representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado SINDICATO, firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DAS METAS e CRITÉRIOS

A Participação dos Empregados nos resultados da ENERSUL, nos termos da Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, está condicionada e se regerá pelo cumprimento de três condições com pesos dados a cada uma delas conforme abaixo exposto.

1.1 - METAS DA EMPRESA

As Metas da Empresa serão representadas pela medida dos três itens de controle abaixo relacionados:

ITENS DE CONTROLE	UNIDADE MEDIDA
ISC - ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE	%
QS - QUALIDADE DO SERVIÇO	%
CT - CUSTEIO TOTAL	R\$MM

Aos itens de controle foram dados pesos e estabelecidos os níveis esperados de realização com o trabalho de todos os colaboradores da Empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA DE METAS PRIORITÁRIAS									
ITENS DE CONTROLE	PESO (%)	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	RESULTADOS ALCANÇADOS		
							INDICADOR	NÍVEL	PONTOS
ISC (%)	1/3	83,50	85,00	86,50	88,00	89,50	84,27	1,51	50,44
QS (%)	1/3	81,73	84,34	86,95	89,56	92,17	87,37	3,16	105,35
CT (R\$MM)	1/3	105,95	102,95	99,95	96,95	93,95	101,72	2,41	80,31
PONTOS DA EMPRESA:									236,11

A Qualidade do Serviço - QS é resultante da média aritmética do desempenho de quatro índices de acompanhamento:

QUALIDADE DO SERVIÇO - QS			
ITEM	RESULTADO	FÓRMULA	NOTA
TMA	1,32	10 X (11 - TMA)	96,98
DEC	11,06	106,25 - (1,25 X DEC)	92,43
FEC	9,52	106,25 - (1,25 X FEC)	94,35

PERDAS	13,24	$10 \times (11 - (\text{PERDAS DISTRIB.}/3))$	65,87
QS	(TMA + DEC + FEC + PERDAS) / 4		87,37

Os resultados alcançados serão convertidos em pontos através da multiplicação do nível alcançado pelo peso estabelecido. Portanto, o total de PONTOS DA EMPRESA poderá variar de 100 ao máximo de 500 pontos.

A condição Metas da Empresa terá peso de 50% (cinquenta por cento) no cálculo da Participação nos Resultados.

1.2 - METAS DA EQUIPE

As equipes deverão cumprir os planos de ação relativos às metas de cada gerência. Portanto, cada gerência corresponde a uma equipe. A unidade de medida será o percentual (%) de realização dos planos. Os resultados poderão variar de 0 (zero) a 100% (cem por cento).

A condição Metas da Equipe terá peso de 25% (vinte e cinco por cento) no cálculo da Participação nos Resultados.

1.3 - METAS INDIVIDUAIS - MI

Cada colaborador será avaliado por seu superior imediato, segundo as metas individuais negociadas no modelo de Gestão de Desempenho da Empresa. O resultado poderá variar de 0 (zero) a 5 (cinco). Na hipótese do colaborador obter como resultados das metas individuais valor igual ou menor do que 2 (dois), será aplicado um redutor, conforme a equação II.

CLÁUSULA 2ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

2.1 - A recompensa do colaborador dentro de cada equipe será apurada em número de salários de referência - NSR, podendo variar de zero ao máximo de 2 (dois), e será determinada pela seguinte equação (I):

$$\text{NSR} = \frac{(\text{Pontos ENERSUL}) + (10 \times \% \text{ Metas Equipe}) + (50 \times \text{Metas Individuais})}{400} - 950 \quad \text{(I)}$$

2.2 - Na hipótese do resultado das metas individuais ser menor ou igual a 2 (dois), aplica-se o seguinte redutor ao resultado obtido na equação (I):

$$\text{NSR AJUSTADO} = \frac{\text{NSR} \times (9 \times \text{Metas Individuais} - 8)}{10} \quad \text{(II)}$$

2.3 - O valor da Participação nos Resultados para cada colaborador será apurado em reais e será determinado pela equação III:

$$\text{PR} = \text{NSR} \times \text{SBm} \quad \text{(III)}$$

SBm = Salário Base de Mercado do Grupo Salarial no qual o empregado estará enquadrado no mês anterior ao do pagamento.

2.4 - Por Salário Base entende-se, para este efeito e quando se aplicar o item, como a soma das seguintes parcelas da remuneração do colaborador: salário fixo, Ad.AGE 08/12/84, adicional tempo de serviço, adicional de periculosidade e adicional insalubridade.

A condição Metas Individuais terá peso de 25% (vinte e cinco por cento) no cálculo da Participação nos Resultados.

CLÁUSULA 3ª - DA ELEGIBILIDADE

O valor da participação ora negociada será devido somente aos colaboradores ativos da ENERSUL, inclusive àqueles cedidos com ônus, com contrato efetivo de trabalho em 2002, respeitada a proporcionalidade de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado para os admitidos, afastados, aposentados e demitidos e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses no ano de 2003.

3.1 - Serão descontadas, proporcionalmente, todas as faltas do período conforme relação abaixo:

Código	DESCRIÇÃO
11	Falta não abonada

12	Afastamento inquérito administrativo
13	Suspensão medida disciplinar
14	Empregado cedido - Pagamento Suspenso
15	Licença sem vencimentos
16	Reclusão
33	Mandato eletivo
60	Campanha eleitoral
71	Falta abonada
74	Atestado Médico até 15 dias (*)
77	Disposição sindicato de classe
84	Cedido com ou sem ônus para a Empresa

(*) As faltas relativas a atestados médicos com afastamentos até 15 dias (código 74) serão descontadas somente quando houver mais de uma ocorrência deste tipo no ano.

3.2 - Para o empregado desligado da empresa, demissionário ou demitido sem justa causa será considerado o resultado da sua última avaliação individual para cálculo da participação proporcional.

3.3 - No caso de demissão por justa causa o empregado não fará jus a qualquer valor a título de participação nos resultados.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

O pagamento da participação será feito em uma parcela única até 25 de fevereiro de 2004.

CLÁUSULA 5ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O pagamento desta participação, prevista na Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, inclusive o princípio da habitualidade, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Campo Grande - MS, 31 de Outubro de 2003.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL SA - ENERSUL

ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA OLIVA	SÉRGIO PEREIRA PIRES
Diretor Presidente	Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARLOS ROBERTO MANSILLA
Presidente do Sindicato

Testemunhas:

José Paulo Bogossian	Vander Rosenvald Moreto
-----------------------------	--------------------------------